

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º001/2015**  
**PROCESSO: 001/2015**

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Goitacazes, nº. 15, 8º e 9º andares, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.ºs 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instruções Normativas n.ºs 02 de 30/04/2008, 01, de 19/01/2010 e 03, de 16/12/2011, ambas do MPOG e demais atualizações e legislações pertinentes, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para aquisição de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios localizadas nos municípios de Capinópolis, Ituiutaba, Patrocínio e Uberlândia, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

**1.1.1.** A quantidade indicada na Descrição Detalhada do Objeto, Anexo I, é estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades da CASEMG, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação de cada Unidade de Armazenagem e Negócios.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do ANEXO, e nas condições previstas neste Edital.

### 3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até **25/02/2015 às 10h00**;
- b) Abertura das Propostas: **25/02/2015 às 10h00**;
- c) Início da Disputa: **25/02/2015 às 10h30min**;
- d) Formalização de Consultas: **20/02/2015** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br).
- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou **0800 729 0500** (demais localidades).

**Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica **nº 242.200**, e a natureza de despesa é “Material e Consumo”.

4.1. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

### 5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

5.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

5.1.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

5.1.3. **É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;**

5.1.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.2. É VEDADO** a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

**5.2.1.** O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “*Acesso Identificado*”;

**5.2.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.**

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

**5.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.7. Não poderão participar deste Pregão:**

**5.7.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.7.2.** Empresário que esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

**5.7.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**5.7.4.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**5.7.5.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**5.7.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.7.7.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **6. DO TIPO**

A presente licitação enquadra-se no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item 2.1, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

7.3. A especificação da proposta deverá ser clara e completa do produto oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

7.7. Não será admitida mais de uma cotação para o produto.

7.7.1. A quantidade mínima a ser cotada, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.9. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.10. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

7.11. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem 2.1, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**7.12. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:**

7.12.1. A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando as quantidades e o **valor global da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

7.12.1.1. A nova proposta a que se refere o subitem 7.12.1, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

**7.12.2.** A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **8. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** As propostas apresentadas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

**8.1.1.** Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**9.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

**9.4.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

## **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea “a”, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**10.2.** A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea “b” a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

## **11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e a cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor;

**11.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**11.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**11.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

**11.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**11.6. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO MENOR VALOR GLOBAL.**

**11.7.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por **decisão** do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**11.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.9.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **11.9.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.9.3.** A não contratação nos termos previstos no subitem **11.9** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

**11.9.4.** O disposto no subitem **11.9** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.10.** Não ocorrendo às situações ensejadoras da aplicação do subitem **11.9** e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.11.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.12.** Quando a desconexão do (a) PREGOEIRO (A) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**11.12.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.**



**11.13.** Incumbirá, ainda, o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005);

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**12.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**12.3.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.3.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

**12.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.4.** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**12.5.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**12.6.** Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- d) Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**12.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**12.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.8.1.** Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**12.8.2.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**12.8.3.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.8.4.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.8.5.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**12.8.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.8.7.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**12.9.** No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não **alterem** sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

**12.10.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício**. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

**12.10.1.** Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.10**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **36**.

**12.11.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.13.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

**12.14.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) imediatamente após o encerramento da sessão pública.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2840**, ou por meio eletrônico (e-mail) [cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br) e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:



**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2015- PROCESSO: 001/2015**  
**Rua dos Goitacazes, nº15, 8º andar, Centro**  
**Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050**

**13.1.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.2.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos de habilitações previstos nos **subitens 14.1.1, 14.2.1, 14.2.2**, deste Edital que supram tais exigências.

**13.3.** Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

**13.4.** Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**13.5.** As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

**13.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

**13.6.1.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**13.7.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

**13.7.1.** Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

**13.8.** O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

**13.9.** No caso do licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**13.10.** Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

**13.11.** Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos do subitem **14.2.1** deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que sejam válidas para as filiais;

**13.11.1.** Os documentos do subitem **14.1.1** deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;

**13.11.2.** Os documentos dos subitens **14.2.2** e **14.1.4** deverão ser referentes à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

**13.12.** Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

**14.2.** A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado será verificada online por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

**14.3.** A licitante vencedora, para a sua habilitação, deverá apresentar ainda, a os seguintes documentos:

**14.3.1.** 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

**14.3.2.** Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez corrente (LC)**, que serão conferidos por meio da declaração impressa de que trata o **item 14.2** deste Edital, deverá apresentar Balanço Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro da licitante, que comprove possuir patrimônio líquido de, no mínimo, **igual a 10%(dez por cento)** do valor global estimado para o item cotado.

**14.3.3.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

**14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

**14.3.5.** Proposta técnica comercial, modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

**14.3.6.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

**14.3.7.** Declaração do licitante de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

**14.3.8.** Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

**14.3.9.** Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.1.1.** A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

**15.1.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.2.** Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao(a) Pregoeiro(a) aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

**15.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

**15.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem **15.1** importará a decadência e preclusão desse direito;

**15.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## 16. DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Goitacazes, nº 15, 8º andar, Centro, CEP: 30190-050, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

## 17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**17.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

**17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**17.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.gov.br](http://www.casemg.gov.br), para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica ([cpl@casemg.gov.br](mailto:cpl@casemg.gov.br)), em até **03 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

**17.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**18.2.** A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

**18.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **19. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**19.1.** Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**19.2.** A supressão do material registrado na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.

## **20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**20.1.** Homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASEMG, Órgão Gerenciador, convocará o licitante **vencedor** para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**20.2.** A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**20.2.1.** O prazo previsto no subitem **20.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

**20.3.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;

**20.4.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, verificado pelo valor unitário de cada item, que aceitarem fornecer pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do Pregão.

**20.5.** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a CASEMG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**20.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 13, incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

**20.7.** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da CASEMG e desde que não afetem a boa execução da aquisição.

**20.8.** A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na Ata de Registro de Preços, observado o previsto no art. 1º do Decreto nº 4.342/02.

**20.9.** A Contratação, para o fornecimento dos produtos registrados, será formalizada, por meio de Contrato, Anexo VI, a ser assinado entre as partes.

## **21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da Ata de Registro de Preço provenientes deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 3931/01.

## **22. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**22.1.** Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua Goitacazes, nº. 15, 8º e 9º andares, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**22.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CASEMG - órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e no Decreto nº 4.342/02, na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**22.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**22.4.** Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

**22.5.** Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**22.6.** Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **23. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**23.1.** O **Núcleo Técnico de Manutenção – NUTEM/CASEMG** será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**23.2.** A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**23.3.** O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

**23.4.** Quando comprovada a hipótese acima, o NUTEM/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**24.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**24.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**24.2.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela CASEMG para negociação do valor registrado em Ata.

**24.3.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.



## **25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**25.1.1.** A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**25.1.2.** Por iniciativa da CASEMG, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**25.1.3.** Em qualquer uma das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

**25.2.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**26.1.** A(s) CONTRATADA(s) obriga(m)-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**26.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nas Atas.

**26.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.

## 27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**27.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor, durante a validade das Atas de Registro de Preços, será(ao) convocado(s) para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**27.2.** Poderá ser acrescentada ao(s) contrato(s) a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **Fornecedor Beneficiário** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**27.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

**27.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**27.5.** Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**27.6.** A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## 28. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**28.1.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**28.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## 29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**29.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

**29.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**29.3.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes no contrato;

**29.4.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela empresa contratada;

**29.5.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 29.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;
- 29.7.** Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;
- 29.8.** Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 29.9.** Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CASEMG;
- 29.10.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos sem nenhum custo até os endereços discriminados no **Anexo I** do Edital **Pregão Eletrônico nº. 001/2015**, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte;
- 29.11.** Aferir na balança da CASEMG, o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- 29.12.** Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embaraços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores e dentro das normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.
- 29.13.** Substituir, depois de notificada pela CASEMG, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- 29.14.** Apresentar à CASEMG, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

### **30. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG**

- 30.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;
- 30.2.** Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 30.3.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.
- 30.4.** Atestar na balança da Unidade de Armazenagem e Negócios o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela empresa contratada;
- 30.5.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 30.6.** Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 30.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 30.8.** Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**30.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CASEMG quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

### **31. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Licitante vencedor deverá fornecer o produto à CASEMG, de acordo com os prazos e as condições estipuladas no edital e seus anexos.

### **32. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**32.1.** A execução das Atas de Registro de Preços será (ao) acompanhada(as) e fiscalizada(s) pela gerência do **Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM**, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços.

**32.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**32.3.** Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao(s) objeto(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo(s) fornecedor(es), sem qualquer ônus para esta Companhia.

### **33. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**33.1.** O produto objeto desse Edital será aceito pela CASEMG, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital

**33.2.** O produto deverá ser entregue nas Unidades de Armazenagem e Negócios, nos endereços especificados no **Anexo I** deste edital em até 03 (três) dias após a expedição do pedido pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra com carga e descarga e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**33.3.** A gerência de cada Unidade Armazenagem e Negócios procederá ao recebimento do produto, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

**33.3.1.** O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CASEMG.

**33.4.** Para os fins do disposto no item **32.1**, o recebimento definitivo do produto objeto do contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

**33.5.** A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá observar os dispostos constantes no Anexo I deste edital.

**33.6.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

## 34. DO FATURAMENTO

**34.1.** No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (**Processo Licitatório n.º 001/2015**).

**34.1.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada às Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios, localizadas nos endereços constantes do item 3 do anexo I.

**34.1.2.** A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, serão protocolizadas pelo gestor do contrato no ato do seu recebimento;

**34.1.3.** O faturamento será efetuado em consonância ao item **33.1**.

**34.1.4.** Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

## 35. DO PAGAMENTO

**35.1.** O pagamento será efetuado pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de **14 (catorze) dias** corridos após a entrega do objeto desta licitação nos locais dispostos no **Anexo I** deste Edital.

**35.2.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**35.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

**35.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**35.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**35.5.** Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

**35.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **34.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**35.7.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**35.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## **36. DO ÔNUS E ENCARGOS**

**36.1.** O fornecimento do produto, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**36.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem ao fornecimento do produto, fretes, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

## **37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**37.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

**37.1.1.** Para os fins do subitem **36.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**37.2.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

## **38. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**38.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CASEMG, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;

**38.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**38.3.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

## **39. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

## **40. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **41. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

- d) ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) ANEXO VII** – Declaração de que cumpre os requisitos da IN n.º 01/2010;
- h) ANEXO VIII** - Minuta Contratual.

## **42. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**42.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**42.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**42.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**42.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**42.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**42.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**42.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela CASEMG.

**42.8.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.gov.br](http://www.casemg.gov.br);

**42.9.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem **41.8**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

**42.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

**42.11.** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

**42.12.** Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

### **43. DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2015.

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015

### PROCESSO: 001/2015

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual fornecimento de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios localizadas nos municípios de Capinópolis, Ituiutaba, Patrocínio, Uberlândia, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Óleo combustível de baixo ponto de fusão A1 – BPF.

#### 3. ENDEREÇOS PARA ENTREGA/QUANTITATIVOS

| ITEM         | UAN's       | ENDEREÇO   | TELEFONE       | QUANTIDADE (Kg) |
|--------------|-------------|--|----------------|-----------------|
| 01           | Capinópolis | Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 710 - Bairro Alvorada - CEP 38360-000 - Capinópolis - MG | (34) 3263-1766 | 30.000          |
| 02           | Ituiutaba   | Av. Napoleão Faissol, nº. 118, Distrito Industrial - CEP: 38300-000 – Ituiutaba - MG           | (34) 3268-5212 | 40.000          |
| 03           | Patrocínio  | Av. General Astolfo F. Mendes, nº. 1.201, Morada do Sol- CEP:38740-000 – Patrocínio - MG       | (34) 3831-2227 | 45.000          |
| 04           | Uberlândia  | Av. José Andraus Gassani, nº. 1.475, Distrito Industrial CEP: 38405-389 – Uberlândia - MG      | (34) 3212-0511 | 80.000          |
| <b>TOTAL</b> |             |  |                | <b>195.000</b>  |

#### 4. NOTA

**4.1.** O produto deverá ser de alta qualidade, estando rigorosamente dentro das normas técnicas aplicáveis e disciplinadas pela **ANP** – Agência Nacional de Petróleo, meio ambiente, e órgãos competentes e fiscalizadores a quanto a sua fabricação, comercialização.

**4.2.** É de responsabilidade da empresa vencedora, o transporte, carregamento e descarregamento, obedecendo todas as normativas de segurança e legislação vigente.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015  
PROCESSO: 001/2015**

**PROPOSTA COMERCIAL**

| ITEM          | DESCRIÇÃO   | UAN's       | QUANT.<br>TOTAL (KG) | VALOR (R\$) |       |
|---------------|---|-------------|----------------------|-------------|-------|
|               |   |             |                      | UNITÁRIO    | TOTAL |
| 01            | Fornecimento de 195.000 (cento e quarenta mil e seiscentos) quilogramas de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios de Capinópolis, Ituiutaba, Patrocínio, Uberlândia, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos. | Capinópolis | 30.000               |             |       |
|               |   | Ituiutaba   | 40.000               |             |       |
|               |   | Patrocínio  | 45.000               |             |       |
|               |   | Uberlândia  | 80.000               |             |       |
| <b>TOTAL:</b> |   |             | <b>195.000</b>       |             |       |

**Valor Global por extenso: (.....)**

**Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal  
CPF:

Assinatura

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015**  
**PROCESSO: 001/2015**

**D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., CNPJ nº....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara sob as penas da Lei, que:

**a)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b)** os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, bem como, as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Belo Horizonte, de de 2015.

.....  
(nome e número do R.G. do declarante)



## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015 PROCESSO: 001/2015

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 001/2015**, DECLARA, expressamente, que:

- a) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;
- b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade, .....de ..... de 2015.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015  
PROCESSO: 001/2015**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante),  
com endereço na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu  
representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os  
requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro  
de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido  
nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2015 PROCESSO: 001/2015

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua Goitacazes, n.º. 15, 8º e 9º andares, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.186.370/0001-68, representado pelo Sr. Diretor Presidente \_\_\_\_\_, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 001/2015**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme condições que se seguem:

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze) meses**, para aquisição de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios localizadas nos municípios de Capinópolis, Ituiutaba, Patrocínio e Uberlândia.

#### 1.2. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UAN's       | QUANT. TOTAL (KG) |
|--------------|---|-------------|-------------------|
| 01           | Fornecimento de 195.000 (cento e noventa e cinco mil) quilogramas de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios de Capinópolis, Ituiutaba, Patrocínio, Uberlândia, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos. | Capinópolis | 30.000            |
|              |   | Ituiutaba   | 40.000            |
|              |   | Patrocínio  | 45.000            |
|              |   | Uberlândia  | 80.000            |
| <b>TOTAL</b> |   |             | <b>195.000</b>    |

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)**

### 1.3. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de **12 (doze)** meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
- b) As especificações técnicas constantes no **Processo nº 001/2015** integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;
- c) Durante o prazo de vigência desta Ata, a CASEMG não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às(s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- d) A CASEMG poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 1.4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à CASEMG (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, no Decreto nº 4.342/02, na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Caberá à(s) empresa(s) fornecedor(as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG  
[Razão social da empresa]  
**Representante legal: [nome completo]**  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]

## ANEXO VIII

### PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2015 PROCESSO: 001/2015

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 195.000 (CENTO E NOVENTA E CINCI MIL) QUILOGRAMAS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL A-1 BPF VISANDO ATENDER A DEMANDA DE SECAGEM DE GRÃOS NAS UNIDADES DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE CAPINÓPOLIS, ITUIUTABA, PATROCÍNIO, UBERLÂNDIA, TODAS EM MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E .....**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual n.º 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual n.º 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto n.º 4.566, de 1.º de janeiro de 2003, com sede na Rua Goitacazes, n.º. 15, 8.º e 9.º andares, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, ....., inscrito no CPF sob o n.º ..... e por seu Diretor Administrativo, ....., inscrito no CPF sob o n.º..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na ....., representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade n.º ..... - SSP/..... e CPF n.º..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de n.º **001/2015**, Processo n.º. **001/2015**, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço global**, em observância as disposições do Decreto n.º 3.931, de 19.09.2001, da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto n.º 6.204, de 05.09.2007, Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente contrato é o fornecimento de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios localizadas nos municípios de Capinópolis, Ituiutaba, Patrocínio, Uberlândia, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no edital Pregão Eletrônico n.º **001/2015** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período contratado estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica n.º. 242.200, cuja natureza de despesas é “Materiais de Consumo” consignados no orçamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2015** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;
- II. Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes no contrato;
- IV. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
- V. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- VI. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATADA;
- VII. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante a CONTRATANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;
- VIII. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transporte do produto, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;
- X. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;

- XI. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CASEMG;
- XII. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos sem nenhum custo até os endereços discriminados no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 001/2015, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte;
- XIII. Aferir na balança da CONTRATANTE, o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- XIV. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embarços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores e dentro das normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.
- XV. Substituir, depois de notificada pela CONTRATANTE, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- XVI. Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- II. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- III. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo.
- IV. Atestar na balança da Unidade de Armazenagem e Negócios da CONTRATANTE, o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- V. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VII. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

O produto a ser entregue pela CONTRATADA consistirá em Óleo combustível de baixo ponto de fusão A1 – BPF;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O produto deve ser de alta qualidade, estando rigorosamente dentro das normas técnicas aplicáveis e disciplinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, meio ambiente, e órgãos competentes e fiscalizadores a quanto a sua fabricação, comercialização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

**10.1.** O produto deverá ser entregue em até **03 (três) dias** após a expedição do pedido pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, nos endereços especificados no item **10.4**.

**10.2.** O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CONTRATANTE.

**10.3.** O produto deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados;

**a)** o produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Gestor designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;

## 10.4. ENDEREÇOS PARA ENTREGA/QUANTITATIVOS

| ITEM         | UAN'S       | ENDEREÇO   | TELEFONE       | QUANTIDADE (KG) |
|--------------|-------------|--|----------------|-----------------|
| 1            | Capinópolis | Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 710 - Bairro Alvorada - CEP 38360-000 - Capinópolis - MG | (34) 3263-1766 | 30.000          |
| 2            | Ituiutaba   | Av. Napoleão Faissol, nº. 118, Distrito Industrial - CEP: 38300-000 – Ituiutaba - MG           | (34) 3268-5212 | 40.000          |
| 3            | Patrocínio  | Av. General Astolfo F. Mendes, nº. 1.201, Morada do Sol CEP:38740-000 – Patrocínio - MG        | (34) 3831-2227 | 45.000          |
| 5            | Uberlândia  | Av. José Andraus Gassani, nº. 1.475, Distrito Industrial CEP: 38405-389 – Uberlândia - MG      | (34) 3212-0511 | 80.000          |
| <b>TOTAL</b> |             |  |                | <b>195.000</b>  |

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo Técnico e de Manutenção – NUTEM, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados, imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O fornecimento do produto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

O produto objeto do edital será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na **CLÁUSULA NONA** deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A gerência de cada Unidade de Armazenagem e Negócios procederá ao recebimento do produto, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela respectiva gerência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

**13.1.** Pelo fornecimento do produto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$..... (.....por extenso.....) referente ao fornecimento de 195.000 (cento e noventa e cinco mil) quilogramas de óleo combustível A1–BPF, para atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, localizadas nos municípios de Capinópolis, Ituiutaba, Patrocínio, Uberlândia, todas em Minas Gerais.

**13.1.1.** O preço a que se refere o item **13.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como, viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

**13.2.** Valores discriminados por Unidade de Armazenagem e Negócios nos Municípios de:

- a) **Capinópolis:** Quantidade Total 30.000 kg (trinta mil quilogramas). Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);
- b) **Ituiutaba:** Quantidade Total 40.000 kg (Quarenta mil quilogramas). Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);
- c) **Patrocínio:** Quantidade Total 45.000 kg ( Quarenta e cinco mil quilogramas). Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);
- d) **Uberlândia:** Quantidade Total 80.000 kg (Oitenta mil quilogramas). Valor unitário de R\$..... (.....); Valor total de R\$..... (.....);

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **001/2015**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada às Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios, localizadas nos endereços constantes do subitem **10.4**, que as protocolizarão no ato de seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O faturamento será efetuado em consonância a **Cláusula Décima Quarta** deste contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto, caberá ao gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato no prazo de **14 (quatorze) dias** corridos após a entrega do objeto deste contrato nos locais dispostos no subitem **10.4** deste contrato.

**15.2.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**15.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, todo o detalhamento dos serviços executados.

**15.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**15.4.** O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**15.5.** Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

**15.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **15.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**15.7.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**15.9.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

**15.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**15.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), fretes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**17.1.** A CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o contrato, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

**17.2.** Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

**17.3.** Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) até o sétimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

**17.3.1.** Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**17.4.** Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

**17.5.** A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

**17.6.** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**17.7.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos a CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.10.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

**17.11.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta;

**17.11.1.** Para os fins do subitem **17.11** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.12.** O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;



**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE**

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, de janeiro de 2015.

## **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

**Diretor Administrativo**

**Diretor Financeiro**

**Diretor Presidente**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2) Assinatura

Nome:

CPF nº.:

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2015**

**PROCESSO: 001/2015**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital. (completar com identificação do edital), declara que cumpre os termos da Instrução Normativa n.º 001/2010 e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(representante legal do licitante)